



CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. N.º 0005269 LIVRO 03
JUAZEIRO-BAYSA - 28/09/2021

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro - BA
DOCUMENTO
REGISTRADO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro - BA
01/05/2021
15:28:09
25 AGR 2021
REGISTRADO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE MANIÇOBA

As quinze horas e dez minutos, do dia dezanove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Administrativo e Fiscal: Abenor Mota da Silva, Edvaldo Carlos dos Santos, Bertolino Alves Barbosa, Gilvan Pereira Borges, Pedro Rodrigues Machado, Paulo Jarbas Siqueira Marques, Astor Möller (Ebraz), Walter Teruyuki Fusisawa, Luiz Shouzo Hirata, Márcio Roberto Pires (AGROVALE), Domingos Sávio Couto Rocha, José Inácio Filho, José Alves dos Santos Filho, Inácio de Oliveira Sobrinho, João Alexandre dos Reis, Gildo Freitas de Almeida, Representante da Codevasf - 6ª Superintendência Regional; o Gerente Executivo do DIM, Sr. Valter Matias de Alencar; o Assessor Jurídico do DIM, Sr. Micael Benaic Honório Santos; e os usuários adimplentes presentes, em número de 29 (vinte e nove), conforme livro de assinaturas páginas sete verso e oito, convocados para o fim específico de ALTERAR O ESTATUTO SOCIAL DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANIÇOBA, conforme adaptações da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, com modificações de alguns artigos e consolidação do mesmo. A Assembleia iniciou-se, em segunda convocação, com a leitura do Edital de Convocação pelo atual Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Domingos Sávio Couto Rocha. Em seguida, o Assessor Jurídico do DIM apresentou, de forma pormenorizada, as modificações do Estatuto, que foram expostas e discutidas dessa forma: **Primeira alteração:** O inciso VIII, do Art. 8º, o qual dispõe: "Art. 8º - (...) VIII - aplicar os Regulamentos, Manuais e outros relacionados com as atividades inerentes ao DISTRITO", passará a ter a seguinte redação: "Art. 8º - (...) VIII - conscientizar os irrigantes sobre as normas de proteção ao meio ambiente. **Segunda alteração:** Será acrescido ao Art. 9º, o inciso XVI: "Art. 9º - (...) XVI - contratar empréstimos e financiamentos bancários junto a Entidades Públicas ou Privadas, nacional e internacional, para o custeio de investimentos, com o objetivo de expandir as suas atividades, sem interesse lucrativo, e reduzir custos para melhorar sua eficiência, podendo dar em garantia a esses financiamentos/empréstimos bens de propriedade do DISTRITO e cessão de até 70% (setenta por cento) dos direitos creditórios referentes aos contratos de

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Old O
Rosa
~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



05269
CARTÓN METRÓNOMO ARIAS
Petrobras
08/08/2021

25 AGO 2021



fornecimento de água, proporcionando aos associados maiores condições no alcance do objeto comum;" **Terceira alteração:** No Art. 9º, será acrescido o inciso XVII: "Art. 9º - (...) XVII - contrair financiamentos junto a Instituições Financeiras para executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do Perímetro Público de Irrigação ou executar obras, serviços e/ou instalar equipamentos que contribuam para a melhoria/eficiência das atividades desempenhadas pelo DISTRITO, desde que prévia e expressamente autorizadas em Assembleia Geral."

Quarta alteração: Ainda, no Art. 9º, será acrescido o Parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 9º - (...) Parágrafo único. Para atender o dispositivo acima, ficam os administradores autorizados a contrair financiamentos e obrigações financeiras em nome do DISTRITO e, ainda, onerar, como garantia, os bens dessa entidade."

Quinta alteração: O Parágrafo primeiro, do Art. 12, que possui a seguinte previsão: "Art. 12 - (...) Parágrafo primeiro - Poderão vir a se tornar Associados Efetivos, desde que previamente aprovados pelo DISTRITO", passará a ter a seguinte redação: "Art. 12 - (...) Parágrafo primeiro. Poderão vir a se tornar Associados Efetivos, desde que previamente aprovados pelo DISTRITO, as pessoas indicadas nas alíneas abaixo, mediante apresentação de documentos que comprovem o vínculo jurídico com os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso de lotes agrícolas sob irrigação."

Sexta alteração: No Parágrafo segundo, também do Art. 12, o qual dispõe: "Art. 12 - (...) Parágrafo segundo - Para serem admitidos como Associados efetivos, os irrigantes, seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, as condições estabelecidas neste Estatuto e as normas internas do DISTRITO que vierem a ser editadas.", passará a ter a seguinte redação: "Art. 12 - (...) Parágrafo segundo. Para serem admitidos como Associados Efetivos, os irrigantes, seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos nas alíneas acima e preencher todos os demais requisitos, conforme Art. 10, para se constituírem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado,



INSTITUTO DE DEFESA DO AMBIENTE

ddo
R08

g+as

PAWS

RB

05269

CARTÃO DE REGISTO AVALIADO
No. 05269
Tudo, incluindo o Anexo A
Futuro e o Anexo B
Obriga o Registo Final

25 AGO 2021



bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, as condições estabelecidas neste Estatuto e as normas internas do DISTRITO que vierem a ser editadas." **Sétima alteração:** Também o Parágrafo único, do Art. 13, que consta a previsão: "Art. 13 - (...) Parágrafo único - os associados que se encontrem na situação aludida no caput deste artigo, ressalvadas as restrições impostas pelo Conselho de Administração, poderão usufruir de todos os benefícios concedidos pelo DISTRITO, vedado o direito de votar e se candidatar a cargo efetivo", passará a ter a seguinte disposição: "Art. 13 - (...) Parágrafo único. Os associados que se encontrem na situação aludida no caput deste artigo, poderão usufruir de todos os benefícios concedidos pelo DISTRITO, vedado o direito de votar e se candidatar a cargo efetivo." **Oitava alteração:** No Art. 16 será acrescentado o inciso I, que terá a seguinte redação: "Art. 16 - (...) I - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Conselho de Administração do DISTRITO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas." **Nona alteração:** Também no Art. 16, será acrescentado, ainda, o inciso II e alíneas "a", "b", "c" e "d", com as seguintes previsões: "Art. 16 - (...) II - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: a) Violação do Estatuto Social; b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais." **Décima alteração:** Ainda, no Art. 16, será acrescido o Parágrafo primeiro, com a seguinte redação: "Art. 16 - (...) Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;" **Décima primeira alteração:** Ademais, no Art. 16, será acrescentado o Parágrafo segundo: "Art. 16 - (...) Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;" **Décima segunda alteração:** No Art. 16 será



10/10
Rafael
[Signature]

g + AB

[Signature]

[Signature]

Rafael

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

05269
CARTELO DE IDENTIFICACION
Nombre: Rafael
Apellido: Gomez
Cargo: Asesor
Fecha: 25 AGO 2021
División: Oficina de Asesoría

25 AGO 2021



acrescentado também o Parágrafo terceiro: "Art. 16 - (...) Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;" **Décima terceira alteração:** De igual modo, no mesmo Art. 16 será acrescentado o Parágrafo quarto, com a seguinte previsão: "Art. 16 - (...) Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;" **Décima quarta alteração:** Ainda, no Art. 16 será adicionado o Parágrafo quinto e as alíneas "a", "b", "c" e "d", com as seguintes descrições: "Art. 16 - (...) Parágrafo quinto. As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em: a) Advertência por escrito; b) Suspensão de 05 (cinco) dias até 180 (cento e oitenta) dias, podendo a pena máxima ser aplicada por até 03 (três) anos em razão de conduta reiterada que viole o Estatuto; c) Eliminação do quadro social." **Décima quinta alteração:** No Art. 16, ainda será acrescentado o parágrafo sexto: "Art. 16 - (...) Parágrafo sexto. A pena máxima de exclusão somente será aplicada após expressa anuência da CODEVASF, sem prejuízo do regular exercício de direito por parte da CODEVASF." **Décima sexta alteração:** O Art. 19, o qual apresenta a seguinte disposição: "Art. 19. Os direitos dos Associados Especiais serão fixados pelo Conselho de Administração e constarão do regulamento Geral do DISTRITO.", passará a ter a seguinte previsão: "Art. 19. São direitos dos Associados Especiais, apenas aqueles previstos nos incisos I, IV, VI e VII, do Art. 18 deste Estatuto." **Décima sétima alteração:** O art. 20, inciso I, que trata sobre uma das obrigações dos associados: "I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e das normas internas do DISTRITO", será alterado para o texto: "Art. 20 - (...) I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e as disposições deste Estatuto;" **Décima oitava alteração:** No Art. 21 será acrescentado o inciso X, que terá a seguinte redação: "Art. 21 - (...) X - contratação de financiamento e obrigações financeiras, e oneração dos bens em nome do DIM, para executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do Perímetro Público de Irrigação ou executar obras, serviços e/ou instalar equipamentos que



Ad. J.
P. S. M.
[Handwritten signature]

g + v 13

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

P. S. M.

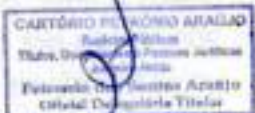
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NB

05269



25 AGO 2021



DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANICÓBA



contribuam para a melhoria/eficiência das atividades desempenhadas pelo DISTRITO, desde que prévia e expressamente autorizadas em Assembleia Geral."

Décima nona alteração: No Art. 24 foi acrescentado o Parágrafo terceiro, com a seguinte redação: "Art. 24 - (...) Parágrafo terceiro. O patrimônio da associação poderá ser utilizado na constituição das garantias propostas, especialmente a cessão fiduciária com vinculação dos direitos creditórios de até 70% (setenta por cento) e fundo de liquidez com recursos do fundo reserva e/ou outros que provavelmente serão utilizados para tal finalidade." **Vigésima alteração:** O inciso II, do Art. 32, o qual reza que: "II - Fundo de Reposição, destinado a repor máquinas e equipamentos do DISTRITO, nele depositando mensalmente no mínimo 20% (vinte por cento) do valor hora-máquina, constante da planilha fornecida pela CODEVASF ou de planilha própria do DISTRITO, desde que seus valores sejam iguais ou superiores aos da primeira.", passará a ter a seguinte previsão: "Art. 32 - (...) II - O Fundo de Reposição, destinado a repor máquinas e equipamentos do DISTRITO, deverá constar no Plano Operativo Anual (POA);" **Vigésima primeira alteração:** Ademais, os Parágrafos primeiro e segundo do Art. 32, que constam as seguintes redações: "Art. 32 - (...) Parágrafo primeiro. O valor mínimo a ser depositado no fundo de Reposição, corresponderá à média de 900 horas/ano por máquina. Parágrafo segundo. A administração do Fundo de Reserva e de reposição será de acordo com o especificado no Regulamento Geral", serão excluídos do texto do Estatuto, pois deixaram de contemplar a realidade do DISTRITO, que, hoje, executa suas atividades com máquinas próprias." **Vigésima segunda alteração:** O Art. 36 que tem a previsão de que: "Art. 36 - Os membros do Conselho de Administração e da gerência executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO, em virtude do ato regular da gestão, respondendo, porém, civilmente e penalmente, por violação da lei deste Estatuto ou das normas internas do DISTRITO.", passará a ter a seguinte redação: "Art. 36. Ficam os administradores autorizados a contratar financiamento e obrigações financeiras, e onerar bens em nome do DIM, para executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do Perímetro Público de Irrigação ou executar obras, serviços e/ou instalar equipamentos que contribuam para a melhoria/eficiência das atividades desempenhadas pelo DISTRITO, desde que prévia e expressamente autorizadas em Assembleia Geral." **Vigésima terceira**

ol do
Rorim


g t a s

~~Elis~~

~~APD~~

~~PNUS~~

~~~~

~~~~

~~~~

AB

CARTÓRIO NOTÓRIO ARARUJÁ
Rua do Progresso
Número 100 - Fone: 3411-1111
Petropolis - RJ
O Notário Público


25 AGO 2021

05269



alteração: Ainda, no Art. 36 foi acrescentado o Parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 36 – (...) Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO, em virtude do ato regular da gestão, respondendo, porém civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto ou das normas internas do DISTRITO." **Vigésima quarta alteração:** No Art. 42, foi acrescentado o inciso VIII, com a seguinte previsão: "Art. 42 – (...) VIII – autorizar a contratação de financiamento;" **Vigésima quinta alteração:** O art. 43, alínea "b", que possui a seguinte descrição: "b) Por 3/5 (três quintos) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada, com indicação da matéria a ser discutida;" passarão a ter a seguinte previsão: "b) Por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada, com indicação da matéria a ser discutida;" **Vigésima sexta alteração:** O Art. 61, inciso I, que dispõe acerca de uma das atribuições do Conselho de Administração: "Art. 61 - (...) I - aprovar o Regulamento Geral do DISTRITO", passará a ter a seguinte previsão: "Art. 61 - (...) I – aprovar medidas proposta pela Gerência Executiva, relacionadas ao funcionamento do Distrito;" **Vigésima sétima alteração:** Ainda, o Art. 61, inciso XX, que reza: "aplicar as penalidades previstas no Regulamento Geral do DISTRITO", terá a seguinte descrição: "Art. 61 – (...) XX – aplicar as penalidades devidas no descumprimento deste Estatuto;" **Vigésima oitava alteração:** O Art. 62, o qual dispõe: "As normas de funcionamento do Conselho de Administração, serão estabelecidos no Regulamento Geral do DISTRITO", passará a ter o seguinte texto: "Art. 62. As normas de funcionamento do Conselho de Administração, disciplinar-se-ão por meio de Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, com o intuito de decidir sobre todos os assuntos relativos ao DISTRITO e tomar resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento." **Vigésima nona alteração:** Também, o Art. 69, inciso VI, que possui a seguinte descrição: "Art. 69 – (...) VI – a proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício", passará a ter a seguinte redação: "Art. 69 – (...) VI - a proposta de aplicação da parcela disponível do *superávit* do exercício." **Trigésima alteração:**



d d B
Robm

7 + 2 0

PAMS

05269
CARTÓN DE VOTO
Oficial Registrado
25 AGO 2021

25 AGO 2021



No Art. 70 foi acrescentado o inciso XI, com a seguinte previsão:

– contrair operação de crédito junto à instituição financeira, podendo assumir obrigações financeiras e onerar os bens da associação em garantia de financiamento, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.”

Trigésima primeira alteração: O Art. 71, o qual reza: “o Regulamento Geral do DISTRITO estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.”, passará a ter a seguinte redação: “Art. 71. O Estatuto Social do DISTRITO estabelece a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos, conforme Seções V, VI e VII deste Estatuto.”

Trigésima segunda alteração: O Art. 85, parágrafo segundo, o qual dispõe: “A forma e condição de veto serão fixadas pelo Regulamento Geral;”, passará a ter a seguinte redação: “Art. 85 – (...) Parágrafo segundo. A forma e condição de veto pela CODEVASF estão fixadas pelo Estatuto, conforme Art. 84.” APÓS ESSES DESTAQUES, O CONTEÚDO, DE TODAS AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO, FOI CONSOLIDADO, LIDO E DEBATIDO, ARTIGO POR ARTIGO, SENDO LEGALMENTE APROVADO E PASSANDO A TER O SEGUINTE TEOR:

ESTATUTO SOCIAL

DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANIÇOBA

ADAPTADO AOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - LEI 10.406/2002

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANIÇOBA, designado apenas como Distrito, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Irrigado de Maniçoba é uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e administração próprios, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Juazeiro, Estado da Bahia, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º. O DISTRITO poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação.

d d d
P.S.M



~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature



5269

25 AGO 2021



Art. 3º. O DISTRITO não distribuirá parcelas do seu patrimônio, de suas rendas ou do seu lucro aos associados e dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 4º. O DISTRITO é baseado no princípio de igualdade entre os seus associados, sem distinção de raça, religião, ideologia, política, capacidade econômico-financeira ou natureza jurídica.

Art. 5º. Os associados deverão cumprir de boa-fé as obrigações decorrentes das disposições legais, bem como as obrigações por ele assumidas neste Estatuto, resolvendo suas controvérsias por meios específicos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança, a justiça e a integridade da propriedade.

Art. 6º. Os associados não serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo DISTRITO.

Art. 7º. O DISTRITO aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O DISTRITO tem por objetivo:

I - administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem do DISTRITO;

II - administrar, operar e manter os prédios destinados a dar apoio às atividades do DISTRITO, bem como as estradas, logradouros e áreas de uso comum;

III - definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre os irrigantes, observando o plano de irrigação previamente aprovado;

IV - definir critérios e autorizar as expansões de áreas irrigáveis do Perímetro, bem como o fornecimento de água a usuários fora do Perímetro, respeitados os limites técnicos do projeto;

V - estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do DISTRITO;

VI - preservar a função, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;



000
P. 03 m
[Handwritten signature]

Y t a p

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

P. 03 m

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



05269



25 AGO 2021



DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANICÓBA



VII - orientar as organizações de irrigantes no que refere a exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum da água;

VIII - conscientizar os irrigantes sobre as normas de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º. No desenvolvimento dos seus objetivos, compete ao DISTRITO:

I - defender os interesses comuns da coletividade e representar os associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou Jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DISTRITO;

II - acompanhar a atuação do Poder público na administração das obras e benfeitorias de uso social;

III - estimular a instalação de empresas agroindustriais nas áreas limítrofes do Perímetro;

IV - promover e/ou efetuar, quando necessário, o zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços;

V - determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais, estabelecendo normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;

VI - propor ao poder público a retomada de lotes e a rescisão de contratos, no caso de inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais e/ou por infringência às normas internas do DISTRITO, bem como o desmembramento ou remembramento, quando do interesse para comunidade, facultando-se a atuação direta do DISTRITO quando receber, para tanto, delegação de competência;

VII - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidades e as multas pela inobservância das normas legais, contratuais e/ou regulamentares do DISTRITO, bem como as previstas na Lei de irrigação;

VIII - acompanhar os critérios e as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, obedecidos os princípios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual, mantendo um representante na comissão que trata do recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão de irrigantes;

IX - emitir as contas e receber dos irrigantes as tarifas incidentes sobre o uso da água;



Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Handwritten signature: y + av

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: PMS

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]



Stamp: CARTERA ELECTORAL
Mesa Directiva
Proceso Electoral General
05269

25 AGO 2021



X - receber dos irrigantes as parcelas correspondentes ao pagamento da aquisição, arrendamento, permissão de uso ou outra forma de ocupação dos lotes, repassando as importâncias à CODEVASF;

XI - receber dos irrigantes os valores referentes a serviços prestados pelo DISTRITO;

XII - executar, mediante contrato, quaisquer serviços remunerados de interesse da CODEVASF, do poder público ou de organização de produtores que, direta ou indiretamente estejam vinculados aos objetivos do DISTRITO;

XIII - manter a vigilância e a segurança dos bens sob a administração direta do DISTRITO;

XIV - executar todos os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos;

XV - administrar a patrulha mecanizada, dando prioridades aos serviços de manutenção do Perímetro, podendo, caso haja disponibilidade, alugar a terceiros e em ambos os casos fazer a reserva para o Fundo de Reposição;

XVI - contratar empréstimos e financiamentos bancários junto a Entidades Públicas ou Privadas, nacional e internacional, para o custeio de investimentos, com o objetivo de expandir as suas atividades, sem interesse lucrativo, e reduzir custos para melhorar sua eficiência, podendo dar em garantia a esses financiamentos/empréstimos bens de propriedade do DISTRITO e cessão de até 70% (setenta por cento) dos direitos creditórios referentes aos contratos de fornecimento de água, proporcionando aos associados maiores condições no alcance do objeto comum;

XVII - contrair financiamentos junto a Instituições Financeiras para executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do Perímetro Público de Irrigação ou executar obras, serviços e/ou instalar equipamentos que contribuam para a melhoria/eficiência das atividades desempenhadas pelo DISTRITO, desde que prévia e expressamente autorizadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para atender o dispositivo acima, ficam os administradores autorizados a contrair financiamentos e obrigações financeiras em nome do DISTRITO e, ainda, onerar, como garantia, os bens dessa entidade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Somente poderão se associar ao DISTRITO os irrigantes assentados de forma legítima na área do Perímetro, considerando-se como tal as pessoas

ddo

RoSa

[Handwritten signature]

gtao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pans

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



25 AGO 2021



físicas ou jurídicas, titulares do direito à exploração de lotes agrícolas sob irrigação, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.

Parágrafo único. A legitimação da condição de irrigante e a admissão como associado do DISTRITO deverá ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado, a pessoa física ou jurídica que, por qualquer razão, perder a condição de irrigante.

Art. 11. O quadro de Associados se divide em Efetivos e Especiais.

Art. 12. São Associados Efetivos os irrigantes, pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem à exploração agropecuária em lotes existentes na área do DISTRITO, dos quais sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.

Parágrafo primeiro. Poderão vir a se tornar Associados Efetivos, desde que previamente aprovados pelo DISTRITO, as pessoas indicadas nas alíneas abaixo, mediante apresentação de documentos que comprovem o vínculo jurídico com os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso de lotes agrícolas sob irrigação.

a) o cônjuge sobrevivente, o herdeiro ao qual for adjudicada a propriedade ou o direito de uso do lote e o companheiro(a) que tiver essa condição reconhecida judicialmente;

b) as pessoas jurídicas sucessoras legais das proprietárias promitentes compradoras, cessionárias ou permissionárias de uso, instaladas no DISTRITO;

c) as pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração.

Parágrafo segundo. Para serem admitidos como Associados Efetivos, os irrigantes, seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos nas alíneas acima e preencher todos os demais requisitos, conforme Art. 10, para se constituírem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, as condições estabelecidas neste Estatuto e as normas internas do DISTRITO que vierem a ser editadas.

Parágrafo terceiro. A inobservância de qualquer dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o pretendente não terá direito ao fornecimento de água.

Art. 13. Poderão ser Associados Especiais as pessoas físicas ou jurídicas que, em princípio reúnam as condições para se tomarem Associados Efetivos nas formas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 12, mas que se encontrem na dependência



DISTRITO DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

6.1.9
R0310

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05269
CAMIÃO FÉRRICO ANÁPOLIS
Rua...
Fone...
Cidade...

25 AGO 2021

[Faint vertical text on the right margin, possibly a stamp or additional signature]



DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANICOBA



de decisão administrativa e/ou judicial pra a admissão como Associado Efetivo seja possível, de acordo com o estabelecido na legislação e neste estatuto.

Parágrafo único. Os associados que se encontrem na situação aludida no *caput* deste artigo, poderão usufruir de todos os benefícios concedidos pelo DISTRITO, vedado o direito de votar e se candidatar a cargo efetivo.

Art. 14. A admissão como Associado Efetivo ou Especial será aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 15. A admissão dos associados Especiais a que se refere o Art. 11 será submetida pelo Gerente Executivo ao Conselho de Administração na primeira reunião que se suceder a proposta.

Art. 16. A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção de vantagens asseguradas pelo DISTRITO.

I - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Conselho de Administração do DISTRITO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

II - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do Estatuto Social;
- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação

Ad 5
Robre

~~Handwritten signature~~

J + 026

~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~

Pius

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

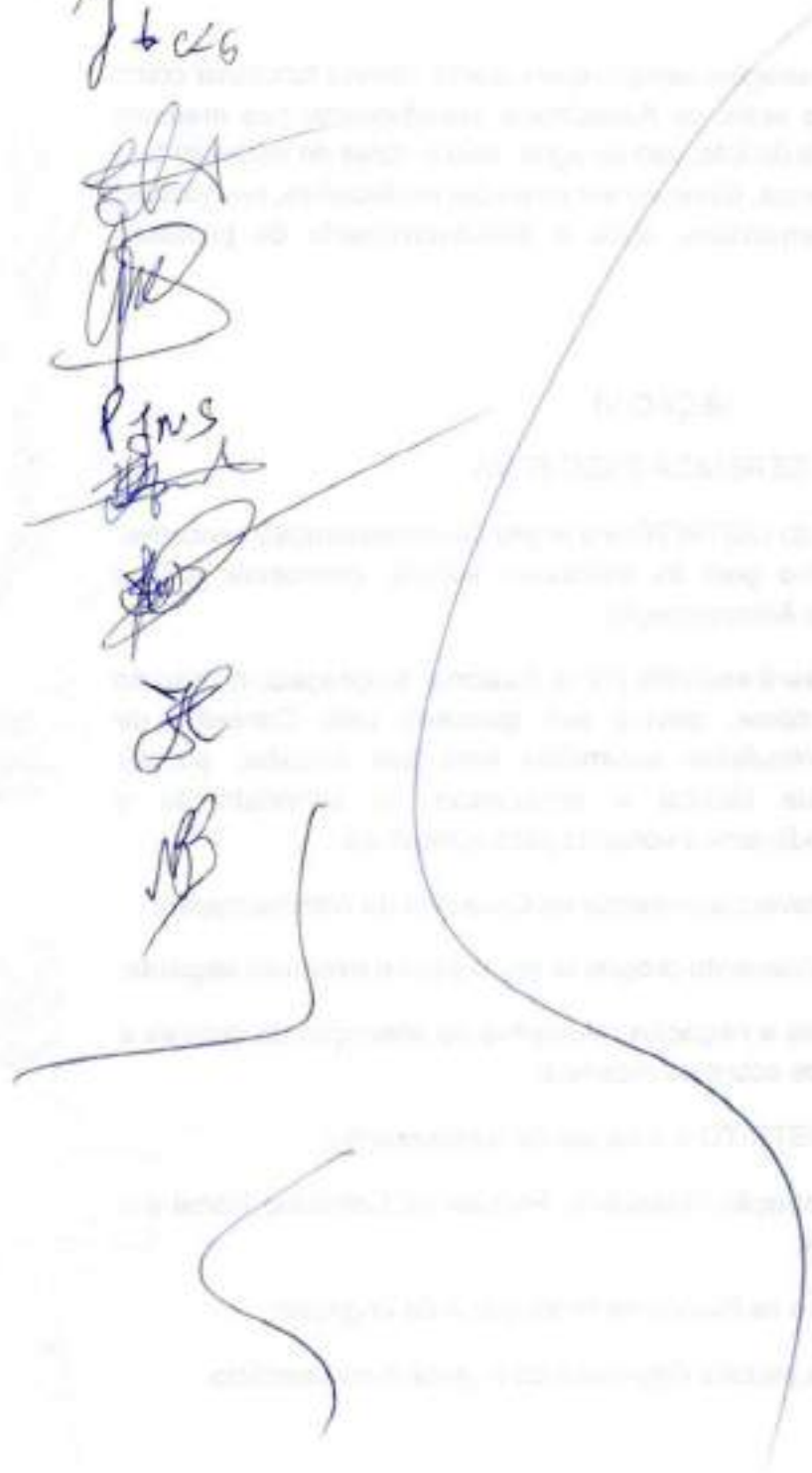
~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~



5269
CARTÃO DE IDENTIFICACION ARABUO
NOME: Pius
NOME DE SOBRENOME: Pius
NOME DE SOLTEIRO: Pius
CATEGORIA: Categoria I (Básico)

25 AGO 2021





extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto. As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 05 (cinco) dias até 180 (cento e oitenta) dias, podendo a pena máxima ser aplicada por até 03 (três) anos em razão de conduta reiterada que viole o Estatuto;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo sexto. A pena máxima de exclusão somente será aplicada após expressa anuência da CODEVASF, sem prejuízo do regular exercício de direito por parte da CODEVASF.

Art. 17. É vedado aos associados e aos irrigantes do Perímetro, manterem vínculo empregatício com o DISTRITO.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 18. São direitos dos Associados Efetivos:

I - receber em seu lote a água para fins de irrigação, em quantidade necessária às atividades agropecuárias, conforme plano de distribuição global, aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração, respeitados os limites do Perímetro;

II - concorrer aos cargos de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do DISTRITO;

III - participar das assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nas Assembleias que decidirem as prestações de contas anuais do DISTRITO;

IV - contratar com o DISTRITO os serviços por este prestado;



10/08/21
RES. 114

g. talo

P. gus

15269
MUNICÍPIO DE ARACAJU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
25 AGO 2021



V - encaminhar propostas de interesse do DISTRITO e da comunidade de irrigantes para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração, ou em Assembleia Geral;

VI - realizar no lote as obras de benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as limitações do Projeto;

VII - usufruir os benefícios decorrentes de programas proporcionados pelo DISTRITO.

Art. 19. São direitos dos Associados Especiais, apenas aqueles previstos nos incisos I, IV, VI e VII, do Art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. São obrigações dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e as disposições deste Estatuto;

II - participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto e incentivando os demais Associados a também participarem;

III - amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos;

IV - desenvolver, no lote, atividade voltada exclusivamente para a agropecuária, sendo terminantemente vedado o arrendamento, cessão ou comodato do lote a terceiros, ainda que também irrigantes do DISTRITO, salvo se forem proprietários;

V - adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DISTRITO, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livres de poluição.

VI - pagar ao DISTRITO as tarifas estabelecidas e as contribuições para cobertura das despesas gerais da entidade;

VII - cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual tenha sido investida na posse e exploração do lote, notadamente à realização das obras internas para irrigação;

VIII - permitir a fiscalização das suas atividades pelos órgãos competentes do DISTRITO e prestar-lhes as informações solicitadas;

IX - indenizar, prontamente, os danos e prejuízos causados ao DISTRITO, às obras de infraestrutura e sociais, aos irrigantes e demais habitantes do Perímetro pelo próprio Associado, seus dependentes e familiares ou pelos prepostos;

X - alienar, prometer, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente a irrigantes selecionados pelo

1110

12500

[Handwritten signature]

goreas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PWS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]

[Large handwritten flourish]

05269



25 AGO 2021



DISTRITO, ou ao próprio DISTRITO, quando não houver pretendente e este aceitar a transação;

XI - exercer com eficiência, zelo imparcialidade o cargo ou função para o qual for eleito ou designado;

XII - submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos de posse e propriedade do lote, uso da água, solo e infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, cumprindo e fazendo cumprir as decisões;

XIII - colaborar com o DISTRITO no desenvolvimento de programas de assistência aos irrigantes.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Constituem recursos do DISTRITO:

I - o valor das joias pagas pelos Associados por ocasião da admissão;

II - a contribuição paga pelos Associados;

III - a receita de administração sobre serviços prestados ao Poder Público ou suas entidades ou organizações de produtores tal como: percentual sobre o montante arrecadado da venda e recebimento da amortização das obras de infraestrutura de uso comum, da venda e recebimento da amortização dos lotes pelos irrigantes.

IV - a receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação dos serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DISTRITO, bem como ao Poder Público e suas entidades;

V - a receita da locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e outros bens móveis;

VI - a receita oriunda de aplicação de recursos próprios no mercado financeiro;

VII - as doações e legados recebidos;

VIII - as subvenções oriundas do Poder público;

IX - outras rendas de qualquer natureza;

X - contratação de financiamento e obrigações financeiras, e oneração dos bens em nome do DIM, para executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do Perímetro Público de Irrigação ou executar obras, serviços e/ou instalar equipamentos que contribuam para a melhoria/eficiência das atividades

al 26

22.5 m

~~Handwritten signature~~

ojo de As

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Pdws

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

05269



25 AGO 2021



desempenhadas pelo DISTRITO, desde que prévia e expressamente autorizadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO DISTRITO

Art. 22. O patrimônio do DISTRITO, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto, obedecidas às diretrizes e planos de aplicação fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do DISTRITO, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

Art. 24. Os bens imóveis do DISTRITO somente poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os bens móveis e imóveis e propriedade do DISTRITO, havidos por doação de órgãos e entidades públicas ou a eles vinculados, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

Parágrafo segundo. A parte correspondente ao valor residual dos bens alienados deve passar ao Fundo de Reposição.

Parágrafo terceiro. O patrimônio da associação poderá ser utilizado na constituição das garantias propostas, especialmente a cessão fiduciária com vinculação dos direitos creditórios de até 70% (setenta por cento) e fundo de liquidez com recursos do fundo reserva e/ou outros que provavelmente serão utilizados para tal finalidade.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO

Art. 25. O exercício financeiro do DISTRITO coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

01.06
Rus
~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Large handwritten scribble or signature

Large handwritten scribble or signature

05269

GAZTARO PETROLUM ARAVJO
Yolcu, Daxiləmə və Pələncə İşlər
Fəhriyyəti və Səhiyyə İşləri
Fəhriyyəti və Səhiyyə İşləri
Əmək və Əməkdaşlıq İşləri

25 AGO 2021



Parágrafo primeiro. O Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o Parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no Parágrafo anterior, acompanhado de seu parecer à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte.

Art. 27. O Gerente Executivo, no mês de novembro, submeterá a aprovação do Conselho de Administração o orçamento programa do DISTRITO para o exercício seguinte.

Art. 28. Para a realização de projetos, cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 29. Nenhum projeto será iniciado sem que conste do orçamento-programa e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

Art. 30. O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais, desde que existam recursos disponíveis ou fontes de receitas asseguradas, relacionadas com operação e manutenção.

Art. 31. O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração os balancetes mensais do DISTRITO, divulgando-se aos Associados imediatamente após sua aprovação.

Art. 32. O DISTRITO é obrigado a constituir:

I – Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo para esse Fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – O Fundo de Reposição, destinado a repor máquinas e equipamentos do DISTRITO, deverá constar no Plano Operativo Anual (POA).

Art. 33. Caberá à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular proposta de aplicação, levando em consideração o disposto no Artigo 3º e destinando ao menos 50% (cinquenta por cento) para constituir Capital de Giro.

Art. 34. Serão também destinados ao Fundo de Reserva os créditos não reclamados no prazo de 5 anos, salvo se a lei prever prescrições em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.

Ad 0
Rozm
~~_____~~

ytub

~~_____~~

~~_____~~

RWS

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

B

~~_____~~

~~_____~~

05269
CARTÓN CONTINENTE TRAILLO
Banco Nacional
Caja de Pensiones de la Nación
Caja de Pensiones de la Nación
Caja de Pensiones de la Nación
Caja de Pensiones de la Nación

25 AGO 2021



CAPÍTULO VIII

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 35. São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do DISTRITO:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Gerência Executiva;
- IV – O Conselho Fiscal.

Art. 36. Ficam os administradores autorizados a contratar financiamento e obrigações financeiras, e onerar bens em nome do DIM, para executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do Perímetro Público de Irrigação ou executar obras, serviços e/ou instalar equipamentos que contribuam para a melhoria/eficiência das atividades desempenhadas pelo DISTRITO, desde que prévia e expressamente autorizadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO, em virtude do ato regular da gestão, respondendo, porém civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto ou das normas internas do DISTRITO.

Art. 37. É vedada à participação cumulativa de Associado nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 38. É vedada à participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

Parágrafo primeiro. Não poderão ser eleitos ou nomeados para órgãos da administração as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão e peculato, ou crime contra economia popular, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Gerente Executivo, deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.

Adob

Regm

~~Handwritten signature~~

Ytaas

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

05269

CARTÓN PETRÓLICO ARAUJO
Región Occidente
Teléfono: 22300000 y 22300001
www.cajaaraújo.gub.ve
Caracas, Venezuela

25 AGO 2021



Art. 39. São vedadas às relações comerciais e financeiras entre o DISTRITO e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do DISTRITO exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.

Art. 40. É vedada ao Gerente Executivo e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva a realizações de transações comerciais de qualquer espécie com os Associados e com o DISTRITO, bem como a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 41. A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do DISTRITO e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do DISTRITO e tomar resoluções que julgar conveniente a as defesa e desenvolvimento.

Art. 42. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – tomar anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, podendo inclusive, exigir auditoria para análise do balanço geral e dos Fundos de Reserva e de Reposição;

III – deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício, a que se refere o Artigo 33;

IV – aprovar e reformar o Estatuto;

V – autorizar a alienação de bens imóveis do DISTRITO;

VI – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do DISTRITO sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII – fixar os valores da joia e das contribuições a serem pagas pelos Associados;

VIII – autorizar a contratação de financiamento.

Art. 43. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas, preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Associados da própria reunião.

216

R.S.M

[Handwritten signature]

7 + 10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

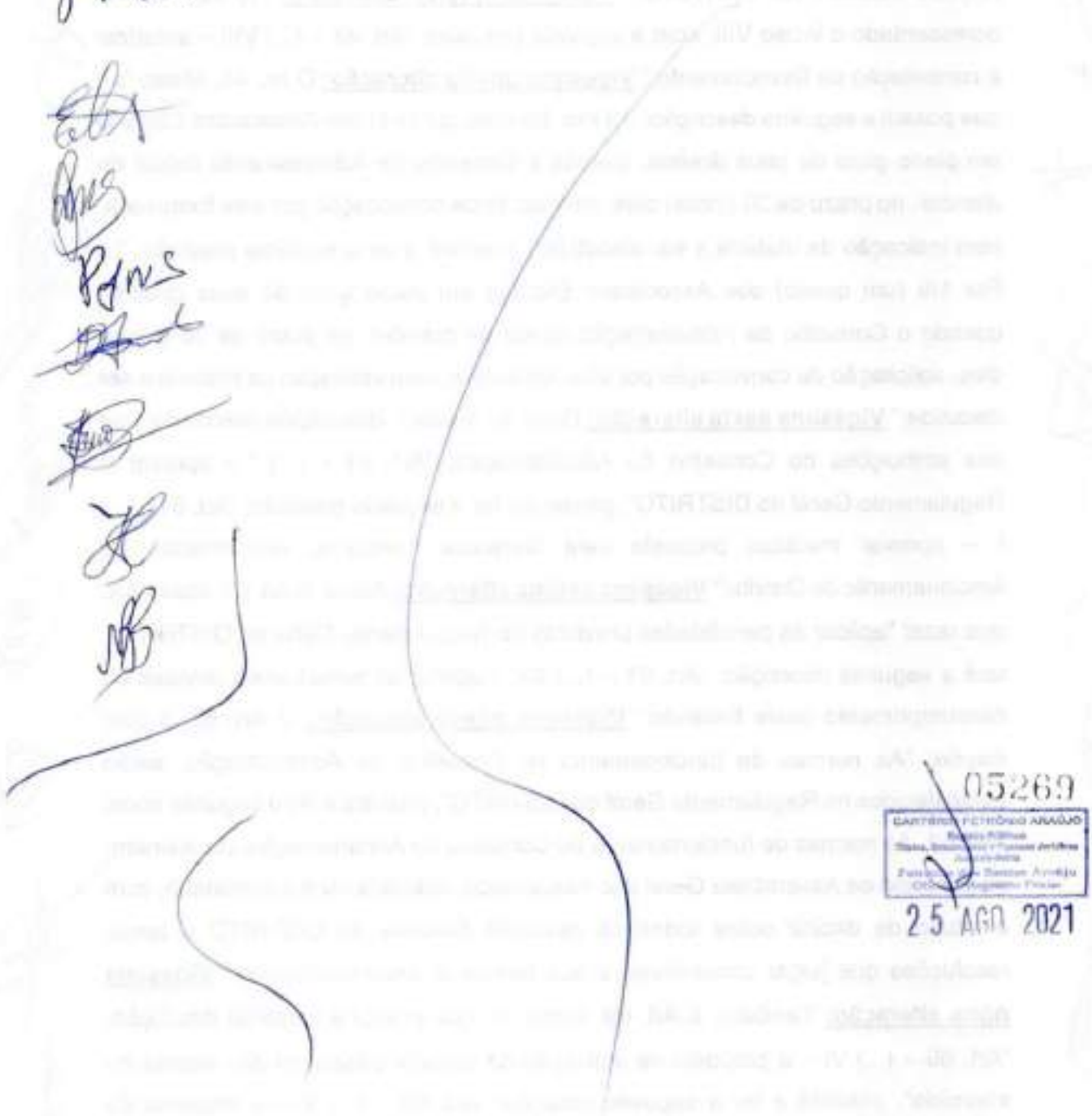
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



05269

SECRETARIA REGIONAL ARAGUÁS
Unidad de Gestión de Recursos Humanos
Unidad de Gestión de Recursos Humanos
Unidad de Gestión de Recursos Humanos
Unidad de Gestión de Recursos Humanos

25 AGO 2021



Parágrafo único. A Assembleia Geral pode também ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

b) por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada, com indicação da matéria a ser discutida, sendo permitido o direito de promover convocação dos demais órgãos deliberativos da associação;

c) Por qualquer Associado quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardarem por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembleia Geral ordinária.

Art. 44. Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias, contados da divulgação do anúncio.

Art. 45. O Edital de convocação deverá conter a natureza da Assembleia, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Associados Efetivos existentes, em condições de votar, na data de sua divulgação.

Parágrafo primeiro. Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os Artigos a serem reformados e a matéria correspondente.

Parágrafo segundo. O Edital será afixado na sede do DISTRITO e nos locais e dependências mais frequentadas pelos Associados, de forma visível, e, sempre que possível, deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.

Art. 46. As deliberações das Assembleias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do Edital ou que com a mês mantenha relação direta, sendo vedada à discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no Edital.

Art. 47. Somente poderão participar das Assembleias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os Associados Efetivos que estejam em dia com suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o DISTRITO.

Art. 48. A presença do Associado será registrada em livro próprio, no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

Art. 49. Ressalvados os casos especiais previstos no Art. 59 deste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Associados com direito a voto.



d d b
Rosa
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Large handwritten mark]

05269
CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Câmara de Desembargadores

25 AGO 2021



Parágrafo primeiro. A primeira convocação para realização de Assembleia Geral, quer ordinária quer Extraordinária, obedecerá à antecedência prevista no Art. 44 e a segunda convocação poderá ser feita para o mesmo dia da primeira, caso falte "quórum" para esta, obedecendo-se o intervalo de uma hora da primeira para a segunda.

Parágrafo segundo. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que não se realizarem após as duas convocações regulares, por falta de quórum poderão ser convocadas com antecedência de 03 (três) dias e serão instaladas com qualquer número de Associados, devendo o Edital indicar essa circunstância.

Parágrafo terceiro. A definição do quórum para instalação e validade da Assembleia Geral será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados indicados no Edital de convocação.

Art. 50. Com execução do disposto no Art. 59, as decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes à Assembleia.

Parágrafo primeiro. A votação será direta e secreta, podendo a Assembleia decidir por aclamação, na sua forma usual.

Parágrafo segundo. Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem discutidas prestações das contas anuais do DISTRITO.

Art. 51. Cada Associado Efetivo, independentemente de sua condição de pessoa Física ou Jurídica, terá direito a 01 (um) voto, desde quando seja ocupante legal da área do Perímetro.

Art. 52. Os Associados Efetivos poderão ser representados nas Assembleias Gerais por Procuradores legalmente habilitados, constituídos há menos de 06 (seis) dias da data de realização da Assembleia.

Art. 53. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pela mesa, composta de Presidente e Secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.

Art. 54. Será lavrada a ata dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral, em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos Associados presentes ou por comissão indicada na própria Assembleia, devendo ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.

Parágrafo único. A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure a assinatura e o número da matrícula correspondente, sendo lavrada ata dos trabalhos e das deliberações em livro próprio assinada pelo Presidente e o Secretário da Assembleia, devendo ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.

d d o
ProS m

[Handwritten signature]

M + A J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ProS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NB



05269
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
Nome: [illegible]
Número: [illegible]
Cargo: [illegible]

25 AGO 2021



SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 55. A Assembleia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I e II do Artigo 42º.

Art. 56. Cópias do Balanço Geral, Demonstração Financeira, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Gerência Executiva, depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixados da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia.

Art. 57. Os Associados Efetivos poderão requerer do DISTRITO cópias dos documentos que integram a prestação de constas da administração, após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre assuntos de interesse do DISTRITO não compreendidos na competência da Assembleia Geral Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a VII do Art. 42.

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre reforma do Estatuto e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgá-lhes as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem dois terços, no mínimo, dos Associados Efetivos com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação com a presença de 20% (vinte por cento), no mínimo, sendo necessário em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as decisões.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros efetivos, Associados Efetivos de notória



MINISTERIO DE SALUD (2) 2021

100
RSM
[Handwritten signature]

100

~~*[Handwritten signature]*~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

~~*[Handwritten signature]*~~

~~*[Handwritten signature]*~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten scribble]

5269
CARTERA METRICO ARABJO
2021
Municipalidad de Lima
Oficial de Registro Civil

25 AGO 2021



idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração também elegerá seus respectivos suplentes.

Parágrafo segundo. Para fim de representação no Conselho de Administração, os Associados Efetivos se dividem em três grupos distintos:

- a) PEQUENOS PRODUTORES – Pessoas físicas, possuidoras de lotes familiares, com até 14 (quatorze) hectares irrigáveis;
- b) PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS – Pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de lotes de 15 a 100 (quinze a cem) hectares irrigáveis;
- c) GRANDES EMPRESAS – Pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de lotes de mais de 100 (cem) hectares irrigáveis.

Parágrafo terceiro. O Associado Efetivo pertencente a determinado grupo, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidato a membro do Conselho de Administração integrantes de grupo diferente do seu.

Parágrafo quarto. Dos 06 (seis) membros efetivos que compõem o Conselho de administração, 03 (três) apresentarão chapa que será eleita exclusivamente por Associados pessoas físicas, classificadas como "Pequenos produtores", 02 (dois) apresentarão chapa que será eleita exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como "Pequenos e Médios Empresários" e 01 (um) apresentará chapa que será eleita exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como "Grandes Empresas".

Parágrafo quinto. Os suplentes do Conselho de Administração serão eleitos segundo os mesmos critérios estabelecidos no Parágrafo quarto.

Parágrafo sexto. Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia nas datas de suas poses e terminam com a posse dos conselheiros eleitos para substituí-los, designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo sétimo. Havendo vagância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente até com o mínimo de 03 (três) membros permanentes, devendo imediatamente ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros para cumprirem o restante do mandato das vagas existentes, caso o número de conselheiros permanentes venha a ser inferior ao mínimo previsto.

Parágrafo oitavo. Os suplentes poderão candidatar-se às vagas de titulares do respectivo grupo.



del of
Program
[Signature]

M + A J

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

15269
CATEDRADO ANÁLISIS
25 AGO 2021



Parágrafo nono. Respeitado o limite mínimo de 03 (três) membros permanentes, podem ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data-limite para realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo décimo. No caso da eleição de pessoa jurídica, para membro permanente do Conselho de Administração, caberá a esta, indicar seu representante nas reuniões do Conselho.

Parágrafo décimo primeiro. É permitida a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.

Parágrafo décimo segundo. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo décimo terceiro. O suplente quando em substituição ao Conselheiro efetivo terá direito a voto, como se efetivo fosse.

Parágrafo décimo quarto. Poderá candidatar-se qualquer pessoa física ou jurídica, cujo o empenho e responsabilidade seja legitimamente voltada para os interesses do Distrito, eximindo-se toda via, de propensão político partidária por colidir com os objetivos sociais da Associação que tem como princípios, entre outros adesão voluntária livre e neutralidade política

Art. 61. São atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar medidas proposta pela Gerencia Executiva, relacionadas ao funcionamento do Distrito;

II – estabelecer a política geral de atuação do DISTRITO;

III – estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;

IV – estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função e utilidade pública;

V – fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público, as tarifas de uso de água e as parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais;

VI – estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;

VII – regulamentar a forma de implementação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como estabelecer normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes;

ol el o
Rosa
~~Handwritten signature~~



Y + de

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

05269
CARTÓRIO MÚNICIPAL ARAUJO
Rua do Rio
Tel: (51) 3635-1111
Rua do Rio, 1111
Fone: (51) 3635-1111
Oficial Registrador Titular
25 AGO 2021



DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANICOBA



VIII – aprovar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos dos Fundos constituídos na forma fixada no artigo 32º;

IX – aprovar o Plano Anual de trabalho do DISTRITO, os Planos de Produção e Irrigação e os demais programas que o DISTRITO vier realizar;

X – estabelecer as normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;

XI – estabelecer as normas de prestação de serviços do DISTRITO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;

XII – aprovar as operações e negócios relevantes a serem realizados pelo DISTRITO;

XIII – convocar as Assembleias Gerais;

XIV – propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis.

XV – contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhe a remuneração de acordo com o Plano de Cargos e Salários;

XVI – fixar o quadro de pessoal do DISTRITO e a tabela de remuneração dos empregados, o que constituirá o Plano de Cargos e Salários;

XVII – delegar parte das atribuições do DISTRITO ou contratar a execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações;

XVIII – instituir norma própria de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços observados os princípios básicos de igualdade, da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;

XIX – opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;

XX – aplicar as penalidades devidas no descumprimento deste Estatuto;

XXI – decidir sobre os casos omissos, normalizando a decisão.

Art. 62. As normas de funcionamento do Conselho de Administração, disciplinam-se por meio de Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, com o intuito de decidir sobre todos os assuntos relativos ao DISTRITO e tomar resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 63. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.



Adel
Rosa
[Signature]

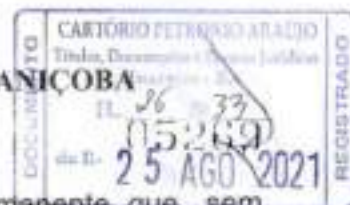
Y + 10

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

05269
CARTERA DE TRABAJO
Talla: [Signature]
Presentación: [Signature]
Oficial: [Signature]

25 AGO 2021



Art. 64. Perderá automaticamente o cargo, o membro ~~permanente que, sem~~ justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Art. 65. As deliberações do Conselho de Administração, serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes às reuniões, no final dos trabalhos.

Art. 66. O Conselho de Administração, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso de água, solo e obras de infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após o desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 67. A Gerência Executiva do DISTRITO é o órgão de administração executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 68. A Gerência Executiva será exercida por profissional, empregado ou não do DISTRITO, cujo respectivo nome, deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha, possuir reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para agricultura.

Art. 69. O Gerente Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração:

- I – até o mês de novembro o orçamento-programa anual para o exercício seguinte;
- II – as propostas das operações e negócios relevantes de alienação de imóveis e a constituição de ônus e direitos sobre os mesmos;
- III – o quadro de pessoal do DISTRITO e a tabela de remuneração;
- IV – o Balanço Geral, Demonstração Financeira, Parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Gerência Executiva;
- V – O Plano Anual de trabalho e os Planos de Produção e de irrigação;
- VI – a proposta de aplicação da parcela disponível do superávit do exercício.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

al do
RSM
[Handwritten signature]

g + as

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

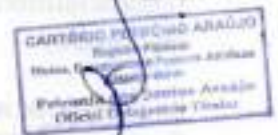
RMS

[Handwritten signature]

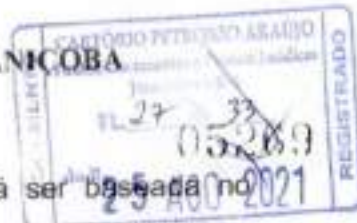
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



25 AGO 2021



VII – O Plano de Manutenção da infraestrutura, que deverá ser baseada no orçamento-programa.

Art. 70. Compete ao Gerente Executivo:

I – executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembleia Geral e o Conselho de Administração;

II – fazer executar as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

III – propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;

IV – designar membros para os cargos de direção da Gerência Executiva;

V – propor contratos, convênios, ajustes e acordos;

VI – aprovar o Plano de contas e suas alterações;

VII – representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

VIII – admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como lhes aplicar penalidades disciplinares;

IX – movimentar os recursos financeiros e as contas bancárias, e em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;

X – autorizar a instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços conforme Plano e zoneamento previamente aprovados;

XI – contrair operação de crédito junto à instituição financeira, podendo assumir obrigações financeiras e onerar os bens da associação em garantia de financiamento, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 71. O Estatuto Social do DISTRITO estabelece a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos, conforme Seções V, VI e VII deste Estatuto.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 72. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do DISTRITO, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão econômico-financeira.



ddo
Pozm

~~Handwritten signature~~

γ + α 0

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Pines

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

CARSTVO VEŠTAČENJE
BEOGRAD
BEOGRAD, BEOGRAD
BEOGRAD, BEOGRAD
BEOGRAD, BEOGRAD
BEOGRAD, BEOGRAD

05269

25 AGO 2021



Art. 73. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 anos, sendo permitido reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal será composto de um representante dos Pequenos Produtores, um representante dos Pequenos e Médios Empresários e um representante dos Grandes Empresários, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo segundo. Caso o grupo de Grandes Empresários esteja representado no Conselho de Administração e não haja outro grande Empresário para ocupar a vaga do grupo no Conselho Fiscal esta será ocupada por representantes dos Pequenos e Médios Empresários.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros.

Parágrafo quarto. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores.

Art. 74. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, as extraordinárias ocorrerão quando convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.

Art. 75. Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do DISTRITO.

Art. 76. São obrigações do Conselho Fiscal:

- I – examinar e provar os Balancetes do DISTRITO;
- II – emitir parecer sobre o Balanço Anual do DISTRITO, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;
- III – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do DISTRITO;
- IV – lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;
- V - apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o Balanço, o inventário e as contas do DISTRITO.



d d b

Passo

~~Handwritten signature~~

g + v e

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

05269
CANTÃO PÉDRO ARAÚJO
Rua ...
Praça ...
Praça ...
Rua ...

25 AGO 2021



VI – acompanhar a execução do orçamento-programa do DISTRITO;

VII – fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Regulamento Geral e nas normas de funcionamento.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 77. O regime jurídico do pessoal do DISTRITO será o da consolidação das Leis do trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 78. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do DISTRITO, serão objetos de normas próprias aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 79. A admissão dos empregados do DISTRITO far-se-á através do processo seletivo, de acordo com normas a serem estabelecidas em ato próprio.

Art. 80. O quadro de pessoal e suas alterações serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 81. As tabelas de remuneração do pessoal do DISTRITO serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 82. O DISTRITO entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.

Art. 83. Completada a liquidação a dissolução, seja compulsória ou voluntária, na forma prevista no Artigo 59 e, uma vez julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado à outra associação do mesmo gênero ou instituição filantrópica indicada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Integrará também o Conselho de Administração, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas decisões colegiadas, 01 (um) membro indicado pela CODEVASF.



Ad B

Rosa

[Handwritten signature]

J + CAP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pires

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten scribble]



25 AGO 2021



DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANICÓBA

CARTÓRIO PITRÔNIO ARAÚJO
Títulos, Documentos e Outros Jurídicos
Fonaxim - 011
Fl. 30 de 33
do L. 0528/9
25.100 2021
REGISTRADO

Parágrafo primeiro. O membro indicado pela CODEVASF, poderá ser substituído a qualquer tempo, segundo a conveniência da entidade representada.

Parágrafo segundo. O membro indicado pela CODEVASF, não poderá exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. O direito de veto será exercido, exclusivamente contra decisões que conflitem com a legislação ou com os interesses da CODEVASF sobre matérias relativas a:

I – distribuição, utilização e estabelecimento de privilégio em relação ao valor das tarifas de uso da água, nelas consideradas os valores das parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais especificadas na lei;

II – destinação, venda, promessa de venda, cessão ou permissão de uso de lotes e utilização dos solos irrigáveis;

III – aplicação dos critérios de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes e transferência dos direitos e da propriedade;

IV – proteção ao meio ambiente, preservação das reservas florestais e controle da poluição;

V – zoneamento das áreas do DISTRITO;

VI – operacionalização e manutenção das obras de infraestrutura de irrigação e sociais;

VII – utilização do DISTRITO para fins diversos dos objetivos sociais;

VIII – desvio das finalidades básicas do Projeto de Irrigação;

IX – seleção, admissão e demissão de Gerente Executivo do DISTRITO;

X – outros itens cuja competência originária esteja afeta ao Poder Público e a CODEVASF;

Art. 85. Poderá ser apresentada à Diretoria da CODEVASF, por deliberação do Conselho de Administração, recursos contra os vetos de seus representantes.

Parágrafo primeiro. É vedado ao Conselho de Administração ou ao Gerente Executivo, implementar decisões vetadas, salvo se vierem a ser modificadas pela CODEVASF;

Parágrafo segundo. A forma e condição de veto pela CODEVASF estão fixadas pelo Estatuto, conforme Art. 84.



ddD
PSPa

[Handwritten signature]

M + AS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PMS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or signature]



05269

25 AGO 2021



Art. 86 - Visando assegurar a renovação anual de parte do Conselho de Administração e primeira eleição dos Conselheiros posterior à de constituição, será processada da seguinte forma:

- I - Os Pequenos Produtores - elegerão 01 (um) membro para o mandato de 01 (um) ano e 02 (dois) membros para o mandato de 02(dois) anos;
- II - Os pequenos e Médios Empresários - elegerão 01 (um) membro para o mandato de 01 (um) ano e 01 (um) membro para o mandato de dois anos;
- III - As grandes Empresas - elegerão 01 (um) membro para o mandato de 02 (dois) anos.

A aprovação para as alterações se deu por unanimidade. Sem mais para tratar a presente ata será assinada pelo presidente atual e demais membros presentes.

Juazeiro - BA, 19 de maio de 2021.

CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL:

- Valter Matias de Alencar (Gerente Executivo): Valter Matias de Alencar
- Micael Benaic Honório Santos (Assessor Jurídico): Micael Benaic Honório Santos
- João Batista Alves de Souza: João Batista Alves de Souza
- Abenor Mota da Silva: Abenor Mota da Silva
- Bertolino Alves Barbosa: Bertolino Alves Barbosa
- Gilvan Pereira Borges: Gilvan Pereira Borges
- Pedro Rodrigues Machado: Pedro Rodrigues Machado
- Paulo Jarbas Siqueira Marques: Paulo Jarbas Siqueira Marques
- Astor Moller: Astor Moller
- Walter Teruyuki Fujisawa: Walter Teruyuki Fujisawa
- Luiz Shouzo Hirata: Luiz Shouzo Hirata
- Domingos Sávio Couto Rocha: Domingos Sávio Couto Rocha
- João Alexandre dos Reis: João Alexandre dos Reis
- José Alves dos Santos Filho: José Alves dos Santos Filho

Old to
Room
~~Handwritten signature~~



Handwritten initials: "g + u B"

Handwritten signature

Handwritten initials: "AB"

Handwritten initials: "Pms"

Handwritten initials: "SMT"

Handwritten signature

Handwritten initials: "K"

Handwritten initials: "AB"

15269
CARTERED PETROWO ARAGU
25 AGO 2021



DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANICOBA

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Tribunal Distrital e Juízo Judicial
IL. 32 de 33
05269
25 AGO 2021
REGISTRADO

Inácio de Oliveira Sobrinho: Inácio Oliveira Sobrinho

Edvaldo Carlos dos Santos: Edvaldo Carlos dos Santos

Gildo Freitas de Almeida: Gildo Freitas de Almeida

Marcio Roberto Pires: Marcio Roberto Pires

Alaor Grangeon de Siqueira: Alaor Grangeon de Siqueira

João Carlos dos Santos
Raimundo do Santos de
Antônio Raimundo de Barros
João Carlos dos Santos
Alexandre Balliano dos Santos
João Carlos Moreira de Souza
Raimundo dos Santos
D. Carlos A. dos Santos
José de Souza Santana
João Lima da Silva
Nelson Ribeiro Barbosa
FIM

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA

Protocolo nº 00005270 - Livro PI7
AV. registro nº 00005269 Livro A9

à margem do RP nº 00000169 Livro A-01 de 22/11/1989.
DAJERSER: nº9999.627.623309 Selo de Autenticação T.J.BA 400 NOME DO OF. Registro
SELO: 2802.A8010806-2 CÓDIGO VALIDADOR: VRUGTDMAQA
Consulte www.tb.jus.br/autenticidade NATUREZA DO ATO PRATICADO: ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA EMOLUMENTOS: R\$182,77 TAXA FISCAL: R\$129,79 FISCOS: R\$40,05
PGE: R\$7,36 FMBA: R\$3,78 DEF. PÚBLICA: R\$4,00 TOTAL DAS CUSTAS: R\$378,48

QR AVERBAÇÃO



QR CERTIDÃO



CERTIDÃO POSITIVA DE AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FE, QUE PROCEDI NESTA
DATA, A AVERBAÇÃO Nº **00005269 Livro A9** REFERENTE AO: ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DATADA(O) DE 19/05/2021 DA ENTIDADE DENOMINADA **DISTRITO DE**
IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANÇOBA JUAZEIRO - BAMBÁ, À MARGEM DA
INSCRIÇÃO INICIAL, REGISTRO PRIMITIVO Nº **00000159 Livro A-01 de 22/11/1989**,
O REPORTADO É VERDADE DOU FE. CERT Nº 2158 9999.627.620369 SELO:
2802.A8010806-2 CÓDIGO VALIDADOR: GRUREBMYK1 CUSTAS CERTIDÃO: Total: R\$ **48,26**
- Empl. R\$ 23,31 Tx. Fis. R\$ 10,55 Fec. 999,97 PGE: R\$0,00 FMBA: R\$ 0,46 DEF. PUB. R\$
0,82

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Sistema Público de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

25/08/2021 Petronio dos Santos Araujo - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JUAZEIRO-BA
(74) 36314-1152-6
www.cartoriofederal.petronioaraujo.com



ILMO. SR.
PETRONIO DOS SANTOS ARAUJO
D.D. OFICIAL DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE JUAZEIRO BAHIA.

O (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A) E ASSINADO (A), PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE
DENOMINADA Distrito de Irrigação do Perímetro de Manicoré -
DIM

CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB O Nº 16.444.663/0001-35, ESTABELECIDA NO ENDEREÇO:
NH-1, S/N, Projeto Manicoré, Juazeiro Bahia - CEP 48
903-970.

REQUER DE V. SA. PROCEDER A AVERBAÇÃO DO(A)
Ata de Alteração Estatutária.

DATADO (A) DE 19/05/2021, NA FORMA DO CONTEÚDO E CONDIÇÕES APRESENTADA, À MARGEM DA INSCRIÇÃO
PRIMITIVA/REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 159 LIVRO 1/01 DE 22/11/1989, PARA TAL
APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

O REQUERENTE É CIENTE DE QUE O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA AVERBAÇÃO, SÃO DE SUA INTEIRA
RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE O ASSENTAMENTO/CONSIGNAÇÃO DE ASSINATURAS, O QUAL RESPONDE, NO QUE
COUBER, PELOS TEORES E OMISSÕES.

TERMOS EM QUE,

REQUER DEFERIMENTO

JUAZEIRO BAHIA, 9 DE Julho DE 2021

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL:

NOME POR EXTENSO: João Batista Alves de Souza

CARGO: Presidente

RG: 11.367.889-48 SP/BA CPF: 244.456.735-87 TEL: (74) 98827-6591

ENDEREÇO: Avenida Jorge Khoury, S/N, Distrito de Manicoré, CEP: 48
927-000, Juazeiro Bahia.

ASSINATURA

João Batista Alves de Souza

10/10/00

**PÁGINA
EM BRANCO**